



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 49, DE 02 DE OUTUBRO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal e as Autarquias Municipais a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo, a Procuradoria – Geral do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, e dá outras providências."

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal e as Autarquias Municipais autorizados a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo, a Procuradoria – Geral do Estado de São Paulo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação técnica tem por objetivo o cumprimento consensual da Resolução nº 547 de 22/02/2024 do CNJ.

Art. 3º - A gestão da execução do Acordo de Cooperação Técnica será realizada por uma comissão específica para essa finalidade, formada por até três representantes indicados pelos partícipes.

Art. 4º - A programação e detalhamento dos procedimentos para a execução do Acordo de Cooperação Técnica encontra-se na Minuta anexa à esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica firmado sob o amparo desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Buritama

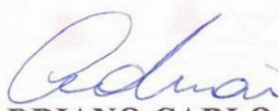
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dois** dias do mês de **outubro** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

